



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000219

## CONVÊNIO Nº 01/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO - SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador executivo, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro, a **BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO – HOSPITAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.992.427/0018-93, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **AKEO UEHARA YOGUI**, RG nº 2.843.310-5 SSP/SP e CPF/MF nº 150.790.158-53, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.995, de 26/04/2018, na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, na Portaria MS/GM nº 1.034 de 05/05/2010, e nos artigos 85, V, e 92 da Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução dos serviços médicos hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, por parte da **CONVENIADA**, em conformidade com o Plano de Trabalho, ora denominado Plano Operativo, que integra este **CONVÊNIO**, para todos os fins de Direito.
- II. O objeto deste **CONVÊNIO** deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, e compreenderá a execução das seguintes ações e serviços:
  - a) Prestação de assistência hospitalar realizada nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;
  - b) Oferta de atenção ambulatorial em caráter de pronto atendimento; nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;
  - c) Oferta de procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica, nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP.
- III. Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:
  - a) Plano Operativo (Plano de Trabalho);
  - b) Regulamento de Compras e Contratações da **CONVENIADA**, aprovado pela **CONVENENTE**;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

#### I - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Plano Operativo, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem a prestação de serviços na área da saúde.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Repassar mensalmente à **CONVENIADA** a integralidade dos recursos financeiros estabelecidos no Plano Operativo, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços que integram o objeto deste instrumento, discriminados no Plano Operativo;
- c) Designar, por ato publicado em meio oficial, Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONVÊNIO**, com composição paritária entre membros de ambas as partes, que será responsável pela avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano Operativo e pela análise das prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**;
- d) Definir e regular a assistência referenciada aos serviços que integram o objeto deste **CONVÊNIO**;
- e) Notificar a **CONVENIADA**, sobre possíveis ocorrências referentes ao não cumprimento das metas de desempenho quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo;
- f) Encaminhar à **CONVENIADA**, em 30 dias do encerramento do exercício financeiro, ou do término da vigência regular ou não deste **CONVÊNIO**, o Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especificado no Plano Operativo com os recursos humanos e técnicos próprios segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, a seu representante legal ou a outrem exclusivamente através de expressa determinação de autoridade judiciária;
- c) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, mediante instituição de mecanismos de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Comunicar de imediato a **CONVENENTE** eventual interrupção da oferta de qualquer serviço, decorrente de defeitos técnicos em equipamentos, da ausência temporária de profissionais ou por outros motivos de força maior, apresentando as estratégias para a restauração da assistência com a maior brevidade possível;
- e) Disponibilizar à **CONVENENTE**, até o décimo quinto dia de cada mês, o demonstrativo de execução das metas de desempenho quantitativo discriminadas no Plano Operativo, relativo ao mês anterior, para exame e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Encaminhar mensalmente à **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Saúde;



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000221

- g) Submeter as ações e programas sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que esta considerar necessário;
- h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações pactuadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, ficando a cargo exclusivo da **CONVENIADA** o gerenciamento dessas ações, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **CONVÊNIO**, cuja responsabilidade exclusiva é da **CONVENIADA**. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** quaisquer pagamentos, oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução porque quitados com recursos previstos no Plano Operativo;
- j) Encaminhar, mensalmente, à **CONVENENTE**, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde:
1. Registrar no SIH - Sistema de Informações Hospitalares e/ou no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENENTE**, as atividades assistenciais realizadas.
  2. Manter atualizado o registro dos serviços que integram o objeto deste convênio no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do conselho de classe das atividades profissionais envolvidas na assistência;
- l) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional, quando este for requerido por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- m) Participar sempre que solicitado pela **CONVENENTE** de processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade;
- n) Apresentar à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução total ou parcial do objeto deste convênio;
- o) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, mediante agendamento prévio; excetuando os casos exclusivos da atuação das autoridades sanitárias, devidamente credenciadas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação que disciplina as atividades da Vigilância Sanitária;
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000222

- r) Garantir que as prescrições de medicamentos observem a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- s) Garantir que os protocolos técnicos de atendimentos adotados tenham como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- t) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída (alta hospitalar) relatório de atendimento prestado, nomeado "Sumário de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente;
  2. Nome da Unidade de atendimento;
  3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
  4. Motivo do atendimento (CID-10);
  5. Data de admissão e data da alta;
  6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- u) Arquivar junto ao prontuário do paciente a segunda via do relatório de que trata a alínea anterior;
- v) Realizar as transferências de pacientes para outras unidades hospitalares, quando houver necessidade, de acordo com o especificado no Plano Operativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano Operativo, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** a importância global estimada de R\$ 7.064.592,20 (Sete milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

II - A **CONVENENTE** repassará o montante previsto no inciso anterior em 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma:

- a) O montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), de recursos do Tesouro Municipal, será repassado no primeiro dia útil de cada mês;
- b) O montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de recursos Federais pertencentes ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), será repassado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento da parcela oriunda do Fundo Nacional de Saúde; e,
- c) O montante de R\$ 22.440,44 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de recurso federal proveniente do Ministério da Saúde, para o custeio de 04 (quatro) leitos hospitalares de saúde mental, conforme Portaria nº 3.587, de 21.12.2017, devendo atender São Miguel Arcanjo, Capão Bonito e Ribeirão Branco, através de regulação das vagas pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, e será repassado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento da parcela oriunda do Fundo Nacional de Saúde e,
- d) O montante de R\$ 1.275,58 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), de recurso federal proveniente do Ministério da Saúde, para o custeio de exames de Ultrassonografia em



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000223

gestantes, totalizando 36 exames/mês, conforme Portaria nº 1.991, de 03.08.2017, e será repassado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento da parcela oriunda do Fundo Nacional de Saúde.

III - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste **CONVÊNIO** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma descrito no inciso anterior, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO** ou inadimplemento da **CONVENIADA** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) Quando a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Quaisquer alterações dos valores definidos no inciso II desta cláusula somente poderão ocorrer em conformidade com o Plano Operativo, após avaliação pela Comissão de Acompanhamento e/ou nas condições previstas no Artigo 65 da Lei 8.666/1993 e aprovação do Conselho Municipal da Saúde;

V - Em caso de adesão do Município e Programas específicos com financiamento através de Recursos Federais e/ou Estaduais poderá ser repassado a **CONVENIADA**, em forma de aditamento a esse instrumento e seu respectivo Plano Operativo, os valores definidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação: categoria elemento 3.3.50.41.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos recebidos em decorrência deste **CONVÊNIO** em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela **CONVENENTE**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;



- a) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições no tocante a prestação de contas, exigidas para os recursos públicos transferidos;
- b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

I - Este **CONVÊNIO** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados ao **CONVÊNIO**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Utilizar ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano Operativo;
- d) Realizar despesa em data anterior ao início da vigência do **CONVÊNIO**;
- e) Efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência do **CONVÊNIO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONVENENTE**;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONVENENTE** na liberação de recursos financeiros;
  2. Publicidade, salvo as previstas no Plano Operativo e diretamente vinculadas ao objeto do **CONVÊNIO**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  3. Pagamento de pessoal contratado pela **CONVENIADA** que não atendam às exigências do Inciso II desta Cláusula;
  4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

II - Poderão ser pagas com recursos vinculados a este **CONVÊNIO**, desde que aprovadas no Plano de Operativo, as despesas com:

- a) Remuneração da equipe dimensionada no plano operativo, inclusive de pessoal próprio da **CONVENIADA**, durante a vigência do **CONVÊNIO**, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
1. Correspondam às atividades previstas para consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para execução da função a ser desempenhada;



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000225

2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
  3. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado ao **CONVÊNIO** celebrado.
  - b) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas no plano de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da **CONVENENTE** em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.
- III - As contratações de bens e serviços pela **CONVENIADA**, realizadas com o uso dos recursos transferidos pela **CONVENENTE**, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, em conformidade com o regulamento de compras e contratações adotado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal;
- V - A **CONVENENTE** autoriza a **CONVENIADA** a buscar outras fontes de recursos e apresentar na prestação de contas as notas fiscais com data anterior ao retorno dos repasses, sempre que houver a paralização ou atraso nos pagamentos mensais, a fim de não comprometer a continuidade da assistência médico hospitalar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - A **CONVENIADA** encaminhará mensalmente à **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II - A Prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:
  - a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
  - b) Relação de pagamentos efetuados;
  - c) Cópia dos extratos bancários da conta corrente específica e exclusiva para a execução do presente **CONVÊNIO**;
  - d) Cópia dos comprovantes de despesas.
- III - A **CONVENIADA** deverá encaminhar à **CONVENENTE**, até o dia 31 de março, os seguintes documentos relativos ao exercício anterior:
  - a) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;
  - b) Publicação do Balanço Patrimonial, do exercício encerrado e anterior, assim como as demais demonstrações contábeis e financeiras;
  - c) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
  - d) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **CONVÊNIO**, consolidado para todo o exercício;



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000226

- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente citada no Inciso I da Cláusula Quinta, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pela elaboração das demonstrações contábeis;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas de balancete analítico acumulado de dezembro.

IV - Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, e arquivados pela **CONVENIADA** em ordem cronológica, ficando à disposição do Poder Público Municipal e dos órgãos de controle externo da Administração Pública.

V - As Prestações de contas elaboradas pela **CONVENIADA** deverão respeitar os prazos e demais disposições deste **CONVÊNIO** e de seu Plano Operativo.

VI - As prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA** deverão conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas:

- a) Serão glosadas nas prestações de contas, as despesas que não estiverem em conformidade com o disposto neste inciso, e as despesas não compatíveis com o Plano Operativo, podendo, no entanto serem corrigidas em prazo estipulado pela **CONVENIENTE**;
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento de normas pertinentes.

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso II, "c" da Cláusula Segunda efetuará a conferência quadrimestral das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais a **CONVENIADA**, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição parcial ou total das contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- I - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório quadrimestral sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano Operativo, e o encaminhará à **CONVENIENTE** e à **CONVENIADA** em até 30 (trinta) dias do encerramento do período analisado, sendo que o mesmo deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - O relatório deverá contemplar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo, utilizando como parâmetros os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores de resultados previstos no documento;
- III - Para elaboração de procedimentos de fiscalização deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a **CONVENIENTE** poderá realizar visitas in loco;
- a) Para o cumprimento do disposto neste inciso, a **CONVENIENTE** poderá valer-se de apoio técnico de terceiros e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;





- b) A **CONVENENTE** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços ofertados, utilizando os resultados como subsídio na avaliação deste **CONVÊNIO**, e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV - A **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá anualmente relatório técnico de monitoramento e avaliação deste **CONVÊNIO**, e o encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - O relatório de que trata o inciso anterior deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano Operativo;
  - Valores efetivamente transferidos pela **CONVENENTE** e valores comprovadamente utilizados pela **CONVENIADA**;
  - Quando for o caso, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras dos recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores, devolvidos aos cofres públicos;
  - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **CONVENIADA** na prestação de contas;
  - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO**

I - As partes reconhecem que se houver necessidade de contingenciamento orçamentário em razão de calamidade pública e/ou condenação judicial, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, desde que as metas sejam repactuadas na mesma proporção, através de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

I - O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e respeitado o objeto já definido.

II - A **CONVENENTE** autoriza o remanejamento de recursos do plano de aplicação dos recursos financeiros, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, a **CONVENIADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que,



GABINETE DO  
PREFEITO

individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano Operativo para cada item.

III - O remanejamento dos recursos superior a 25% de que trata o inciso anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

I - A extinção natural deste **CONVÊNIO** se dará quando do término de sua vigência;

II - A rescisão motivada por qualquer um dos convenentes, poderá se dar a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para publicidade dessa intenção;

III - A rescisão decorrente da infração por uma das partes a qualquer das cláusulas deste **CONVÊNIO**, ou de seu Plano Operativo, se dará decorridos 30 (trinta) dias da notificação emanada da parte prejudicada à parte infratora, sem que esta sane a irregularidade.

IV - No caso de rescisão deste **CONVÊNIO** por iniciativa da **CONVENENTE**, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

V - Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONVÊNIO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Pela execução deste **CONVÊNIO** em desacordo com suas cláusulas, e com o que estabelece o Plano Operativo, poderá a **CONVENENTE** aplicar à **CONVENIADA** as seguintes sanções, garantido a esta o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar com a **CONVENIADA** qualquer modalidade de parceria;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONVENENTE**, que será reconhecida sempre que a **CONVENIADA**, ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

II - A sanção estabelecida na alínea "c" do inciso anterior é competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000229

I - Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **CONVÊNIO**, tal contratação não induzirá a **CONVENENTE** à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II - A **CONVENIADA** deverá ater-se, sobre a questão dos pagamentos, ao regime de competência, segundo o qual somente quitará débitos contraídos após o início da vigência deste **CONVÊNIO**.

III - Todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados durante a vigência deste **CONVÊNIO**, com recursos repassados pela **CONVENENTE**, para execução das atividades descritas no plano operativo, são declarados de titularidade da Administração Municipal.

IV - A **CONVENENTE** tem a prerrogativa de assumir a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar solução de continuidade assistencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia contado a partir de sua assinatura.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os convenentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Miguel Arcanjo, 27 de abril de 2018

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
PAULO RICARDO DA SILVA

\_\_\_\_\_  
BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO  
AKEO UEHARA YOGUI  
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: *Saldia do Prado Mendes*  
CPF/MF: 321074508-03

\_\_\_\_\_  
Nome: *MARCELINO TAKEKURO MACZANO*  
CPF/MF: 039809898-01